



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 13 de novembro de 2015 – Ano III, Edição nº 194

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.355/2015.

Denomina rua São Domingos a antiga via pública conhecida como rua Projetada, bairro Vila Isabel, neste município.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº. 020/2012** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica denominada rua São Domingos a antiga via pública conhecida como rua Projetada, bairro Vila Isabel, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de novembro de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.385/2015.

O Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação do fundo municipal de acessibilidade (FMA) no município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Acessibilidade - (FMA) no município de Cariacica.

§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), os recursos provenientes:

I - De dotação orçamentária;

II - Da arrecadação de taxas e de multas relativas à acessibilidade tais como: reforma e construção de calçadas e adequações prediais;

III - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUR, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - Resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI - De rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII - Dos pagamentos por serviços realizados;

VIII - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA.

§2º O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUR, à qual caberá:

a) Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica - COMDPED.

- b) Submeter o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica - COMDPED, em consonância com a Política de Acessibilidade;
- c) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política de Acessibilidade, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica – COMDPED;
- d) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica - COMDPED para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal, no que tange à acessibilidade, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da Acessibilidade.

Art. 2º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica - COMDPED;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a: empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais referentes ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão de acessibilidade municipal;
- VIII - Encaminhar, trimestralmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUR, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Acessibilidade.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo, serão aplicados em:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Acessibilidade;
 - II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de Acessibilidade;
 - III - Projetos e programas de Acessibilidade executados em espaços públicos ou privados;
 - IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a Acessibilidade;
 - V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de Acessibilidade;
 - VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Acessibilidade;
 - VII - Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de promoção da Acessibilidade.
 - VIII - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de acessibilidade;
 - IX - Outros de interesse e relevância no âmbito da Acessibilidade.
- § 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a) Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - b) De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica – COMDPED;
- § 2º - Serão aplicados, preferencialmente, os recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade em projetos e programas que visem melhorar a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais em calçadas, passeios públicos e travessia de logradouros.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUR, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão dos certificados de aprovação e autorizações, implicarão no pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA.

Art. 7º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Cariacica, de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUR serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDPED, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal Acessibilidade - FMA.

Art. 8º O Fundo Municipal de Acessibilidade terá vigência ilimitada.



Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente Exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial, em secretaria municipal a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 10. O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

Art. 11. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente SantórioFantini, 13 de novembro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente